



RESOLUÇÃO N.º 052/2004 – CEPE

Estabelece Normas para os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Regional do Cariri - URCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e tendo em vista o que deliberou este Conselho, na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para os Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da URCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível a institucionalização do desenvolvimento das atividades pertinentes à Pós-Graduação *stricto sensu*,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Criação

Art. 1º – Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Regional do Cariri - URCA, doravante denominados, respectivamente, de *Stricto Sensu* da URCA, têm como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para as atividades relacionadas com o magistério e a pesquisa científica, conduzindo ao grau de Mestre ou ao título de Doutor.

§ 1º - O *Stricto Sensu* da URCA compreende Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado no país.

§ 2º - O termo Curso denomina Mestrado ou Doutorado isolados.

§ 3º - O termo Programa denomina articulação de Cursos de Mestrado, de Cursos de Doutorado ou de Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º – A criação de *Stricto Sensu* na URCA exige, como pré-requisito:

a) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do docente, na(s) área(s) de concentração do Curso ou Programa, em concordância com a legislação nacional e estadual vigente;



- b) Qualidade, grade e carga horária curricular em concordância com a legislação nacional e estadual vigente;
- c) Existência de atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração do Curso ou Programa.

Art. 3º – Na organização do *Stricto Sensu* na URCA, os seguintes critérios devem ser observados:

- a) Proposição por unidade acadêmica da URCA, primariamente interessada ou assumindo demanda derivada do governo ou da sociedade, que apresente carta de intenção e solicite, à administração intermediária, designação de comissão específica;
- b) O projeto elaborado deve obter aprovação do colegiado do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com homologação pelo Conselho Universitário;
- c) O projeto deve caracterizar as disciplinas de concentração e de domínio conexo, as disciplinas obrigatórias e optativas, além de outras atividades como seminários, proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e estágio, quando o campo de atuação assim o requerer;
- d) O projeto deve incluir a exigência de defesa pública de Dissertação, quando Mestrado, ou Tese, quando Doutorado, realizada sob orientação de Professor Doutor em ambas as modalidades.

Art. 4º – O Mestrado e o Doutorado são oferecidos para candidatos que disponham de Graduação Plena (Licenciados e Bacharéis), nas áreas definidas no regimento específico de cada Curso ou Programa, podendo ser Acadêmico ou Profissional.

§ 1º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, ou de acordo com a Legislação vigente no país.

§ 2º - O Doutorado tem duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ou de acordo com a Legislação vigente no país.

§ 3º - O Mestrado e o Doutorado Acadêmico tem como prioridade formar recursos humanos de alto nível para o magistério superior e pesquisa.

§ 4º - O Mestrado Profissional tem como prioridade a qualificação de profissionais em setores específicos.

Art. 5º – O *Stricto Sensu* da URCA será mantido pela URCA, ou em rede, consórcio ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ou pesquisa.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico e o Doutorado serão mantidos pela URCA ou por parceria legalmente estabelecida, e constituem unidades da estrutura organizacional básica da URCA.

§ 2º - Os Mestrados Profissionais terão normas específicas, pois são financeiramente auto-sustentados, não constituem unidade da estrutura organizacional básica da URCA e a carga horária não pode ser incluída na carga horária contratual de docente do quadro da URCA.



Art. 6º – O *Stricto Sensu* da URCA é de responsabilidade, no plano político-deliberativo, do Colegiado de cada Curso ou Programa, do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja vinculado, e do CEPE, e, no plano acadêmico-administrativo, da Coordenação respectiva de Curso ou Programa, da Direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja vinculado, e da PRPGP.

CAPÍTULO II

Da Aprovação e do Funcionamento

Art. 7º – O *Stricto Sensu* da URCA é criado pelo CONSUNI, em vista de projetos recomendados pela PRPGP e aprovados pelo CEPE, atendido o que dispõe a legislação em vigor.

§ 1º - A URCA submeterá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, do Ministério da Educação – MEC e ao Conselho de Educação do Ceará o projeto de Curso ou Programa para obtenção de recomendação e credenciamento, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

§ 2º - A URCA poderá optar por submeter apenas ao Conselho de Educação do Ceará - CEC o projeto de Curso de Mestrado Profissional.

Art. 8º – O projeto de *Stricto Sensu* na URCA deve incluir as seguintes informações:

I. Identificação:

1. Denominação;
2. Área(s) de Concentração;
3. Grupo(s) de Pesquisa;
4. Linha(s) de Pesquisa;
5. Nível (Mestrado ou Doutorado);
6. Natureza (Acadêmico ou Profissional);
7. Unidade(s) Acadêmica(s) de Vinculação;
8. Localização.

II. Histórico do Projeto e da Instituição

III. Proposta:

1. Projeto Pedagógico;
2. Objetivos;
3. Justificativas e Inserção Regional;
4. Nº de vagas;
5. Processo de seleção e admissão;



6. Estrutura Curricular: grade curricular, ementário das disciplinas, n° de créditos e outras atividades; e
7. Regime Acadêmico: funcionamento, apoio financeiro e sistemas de bolsas.

IV. Corpo Docente:

1. *Curriculum Vitae*, com titulação máxima comprovada;
2. Vínculo, regime de trabalho e carga horária dedicada ao Curso ou Programa;
3. Linha(s) de Pesquisa específica(s);
4. Disciplina(s).

V. Infra-Estrutura do Curso:

1. Infra-estrutura física;
2. Equipamentos e apoio logístico;
3. Biblioteca;
4. Laboratórios de ensino e de pesquisa;
5. Recursos computacionais e de informática;
6. Orçamento e Financiamento.

Parágrafo Único – As especificidades organizacionais dos Mestrados Profissionais devem ser discriminadas nos seus respectivos projetos.

Art. 9º – No *Stricto Sensu* da URCA, a titulação docente mínima exigida é de Doutor, podendo haver a participação de Mestres como colaboradores associados a disciplinas ou pesquisadores associados a grupos de pesquisa, respectivamente ministradas ou liderados pelos Doutores, desde que previamente consultado e aprovado pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 10 – O CEPE, mediante proposta da PRPGP, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária ou definitiva dos Cursos e Programas que deixarem de atender às exigências destas Normas.

Parágrafo Único - Em caso de suspensão temporária, o CEPE determinará as diligências, os prazos e as modificações que se fizerem necessárias ao processo de recuperação da qualidade do Curso ou Programa.

Art. 11 – Cada Coordenador de Curso elaborará relatório, no primeiro trimestre de cada ano, com a base de dados do ano anterior, que deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como aos responsáveis pelas unidades acadêmicas envolvidas.

Parágrafo Único - Os Cursos ou Programas acadêmicos, recomendados pela CAPES, devem encaminhar cópias de seus relatórios anuais eletrônicos fornecidos à CAPES, enquanto os cursos ou programas ainda não recomendados e os Mestrados Profissionais devem enviar relatórios específicos à PRPGP.



CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 12 – Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui Colegiado próprio, composto por professores efetivos da URCA, pesquisadores, colaboradores associados e um representação discente.

Parágrafo Único - A representação discente será eleita pelos pares.

Art. 13 – Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será administrado por três organismos: Coordenação e Colegiado do Curso, ou Programa.

§ 1º – A Coordenação do Curso ou Programa constitui função a ser preenchida por eleição, com mandatos de três anos, exceto no que diz respeito à representação discente cujo mandato é de um ano, em todos os casos permitida apenas uma recondução à mesma função.

§ 2º – Após a eleição da Coordenação do Curso ou Programa, o Reitor baixará Portaria designando o mesmo.

§ 3º – Por exigência das agências de fomento à pesquisa e à qualificação do ensino superior, é necessária a constituição de uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador, um representante docente, participante do Colegiado, e um representante discente, aluno regularmente matriculado.

Art. 14 – A Coordenação de Curso ou Programa é composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º – Os titulares devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º – A Coordenação tem apoio de Secretaria específica.

Art. 15 – A Coordenação de Curso ou Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso ou Programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso ou Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso ou Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso ou Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso ou Programa;



- h) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;
- i) Indicar o nome do orientador de Dissertação ou Tese;
- j) Indicar mudança de orientador de Dissertação ou Tese;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
- l) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- m) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso ou Programa;
- n) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- o) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.

Art. 16 – O Colegiado de Curso ou Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação e Tese;
- d) Aprovar aproveitamento de créditos;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do Curso ou Programa;
- f) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- g) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- h) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso ou Programa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante.

Art. 17 – Dentre as funções do corpo docente de Curso ou Programa, incluem-se as de Orientação Acadêmica de Pesquisa, de Dissertação ou Tese.

Art. 18 – Compete ao Orientador:

- a) elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do Curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;



- b) Orientar Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de Projeto, por ocasião do Exame de Qualificação ou de Dissertação ou Tese;
- c) Sugerir em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
- d) Presidir as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IV

Do Regime Acadêmico

Art. 19 – A grade curricular de cada Curso ou Programa, os pré-requisitos e as exigências para obtenção do grau ou do título, são estabelecidos em Projeto previamente aprovado e modificado ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações ocorrentes nos campos de atuação.

Art. 20 – Em acordo com Orientador e Coordenação de Curso ou Programa, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros Cursos ou Programas de *Stricto Sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias e crédito.

Parágrafo Único – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa.

Art. 21 – Alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* da URCA, com matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação.

Art. 22 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de *Stricto Sensu* da URCA é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/atividade.

Art. 23 – O plano de ensino de cada atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação do Curso ou Programa.

§ 1º – Do plano de ensino deverão constar enunciado, código, número de créditos, ementa, justificativa, docente responsável, docentes auxiliares, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 2º – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo consta de seis caracteres alfanuméricos: duas letras designando o Centro, Faculdade ou Instituto Superior onde o Curso ou Programa esteja integrado, dois algarismos indicando o Curso ou Programa e dois algarismos finais indicando a disciplina.



CAPÍTULO V

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 24 – A avaliação de rendimento escolar no *Stricto Sensu* da URCA será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio e defesa de Dissertação ou Tese) e na perspectiva de todo o Curso ou Programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

§ 2º – Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por “Insatisfatório” ou “Satisfatório” para as atividades de proficiência de língua estrangeira, estágio e exame de qualificação.

§ 3º – No caso de disciplinas teóricas e seminários, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 4º – No caso da Dissertação ou Tese, a avaliação deverá ser expressa, inicialmente, por “Insatisfatório” ou “Satisfatório”; em seguida, em sendo “Satisfatório” o primeiro julgamento, para todos os membros da banca, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero); por fim, para os casos de Dissertação ou Tese que obtiverem nota 10,0 (dez vírgula zero) de todos os membros da banca, e desde que atenda às exigências especiais exaradas no Regimento próprio do Curso ou Programa, poderá haver o acréscimo da expressão “Com Louvor” à nota do estudante.

§ 5º – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação ou Tese “Insatisfatório”, prevalecerá o conceito “Insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

§ 6º – A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

§ 7º – Não poderá ser considerado, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos por “Insatisfatório”.

Art. 25 – Considerar-se-á aprovado no *Stricto Sensu* da URCA, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos previstos no Projeto do Curso ou Programa;
- b) tenha obtido nas disciplinas e seminários, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) tenha obtido na defesa da Dissertação ou Tese conceito “Satisfatório”;
- d) tenha obtido em estágio, quando requerido, exame de qualificação e proficiência em língua(s) estrangeira(s) o conceito “satisfatório”;



e) tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, para Mestrado, e a Tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 26 – Será desligado do *Stricto Sensu* da URCA, o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) não efetuar a matrícula semestral;
- d) ultrapassar a duração máxima do Curso previsto no Art. 4º destas Normas.

CAPÍTULO VI

Da Seleção, Admissão, Matrícula e Transferência.

Art. 27 – Cada processo seletivo para o *Stricto Sensu* da URCA é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente, encaminhado pelo Coordenação do Curso ou Programa, apreciado pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior e pela PRPGP e assinado pelo Reitor.

Art. 28 – Poderão ser admitidos no *Stricto Sensu* da URCA, os candidatos diplomados em Cursos de Graduação de duração plena (Licenciatura e Bacharelado), que tenham sido aprovados no processo seletivo respectivo e que satisfaçam eventuais exigências específicas de cada Curso, devidamente expressas no Edital próprio de cada processo seletivo.

Parágrafo Único – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

Art. 29 – O candidato ao *Stricto Sensu* da URCA deve apresentar à Coordenação do Curso ou Programa, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- b) *Curriculum vitae* comprovado;
- c) Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão de curso de graduação plena (Licenciatura e Bacharelado), devidamente reconhecido ou revalidado de acordo com a legislação vigente no país;
- d) Histórico Escolar do Curso de Graduação e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) Termo de Compromisso de tempo disponível;
- g) Projeto de Dissertação ou de Tese;



h) Outros a serem especificados em Edital.

§ 1º - O Edital poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena (Licenciatura e Bacharelado), com previsão de conclusão até a data da 1ª matrícula no Curso ou Programa pretendido;

§ 2º - No caso de estudantes estrangeiros, serão requeridos o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma de acordo com a legislação vigente e autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira da imigração.

Art. 30 – A Seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção especialmente designada pela Coordenação do Curso ou Programa, e se submeterá aos critérios do Edital.

§ 1º – Os candidatos deverão ser comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista.

§ 2º – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão do Curso ou Programa.

Art. 31 – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os alunos devem efetuar matrícula.

Art. 32 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da URCA, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Curso ou Programa.

§ 2º – A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do Curso ou Programa, no tempo hábil.

Art. 33 – Os alunos do *Stricto Sensu* da URCA são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno Regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário regular de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno Especial – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do Curso, mas que, sem passagem pelo referido processo de seleção, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.



c) Aluno Ouvinte – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

Parágrafo Único – A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

Art. 34 – Poderá ser aproveitado pela Coordenação do Curso ou Programa, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 8 (oito) créditos obtidos pelo requerente, como Aluno Especial do Curso ou Programa.

Art. 35 – Trancamento de matrículas, trancamento de Curso ou Programa, matrículas após trancamentos, e tudo o mais que se refira a matrícula, seguem o definido pelo Regimento Geral da URCA e normas complementares, ouvidos os orientadores e coordenadores.

Art. 36 – A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do Curso ou Programa.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar Projeto de Dissertação ou Tese, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso ou Programa de origem.

Art. 37 – As regras para a transferência de uma área de concentração para outra dentro de um mesmo Curso ou Programa, são estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Curso ou Programa.

CAPÍTULO VII

Da Dissertação, da Tese e dos Diplomas

Art. 38 – Após cumprimento dos créditos de disciplina, seminário e estágio, quando requerido, e aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), realização do projeto de pesquisa, e aprovação em exame de qualificação, o orientador do aluno de Mestrado ou Doutorado pode requerer banca de Dissertação ou Tese.

Art. 39 – A banca de defesa de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado é composta por, respectivamente, três e cinco professores doutores, presidida pelo orientador.

§ 1.º – O processo a ser obedecido no exame de qualificação será definido no Regimento Interno do Curso ou Programa.

§ 2.º - Poderá ser admitido, a critério do Colegiado do Curso, em banca de defesa a participação de portadores do título de Mestre.

Art. 40 – A banca de defesa de Dissertação é composta por, pelo menos, três professores com a titulação de Doutor, presidida pelo orientador, com a ressalva do § 2.º do Art. 39.



§ 1º – A banca de defesa de Dissertação é composta, preferencialmente, por até dois professores do corpo docente do Curso ou Programa, admitindo-se até dois professores de fora do quadro específico ou da própria URCA.

§ 2º – A banca de defesa de Dissertação é indicada pelo Orientador, aprovada e designada pela Comissão do Curso.

Art. 41 – A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de pesquisa, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar ao Coordenador do Curso cópias da mesma, a serem encaminhadas para os membros da Banca Examinadora, e uma para o suplente.

Art. 42 – A banca de defesa de Tese é composta de cinco professores com a titulação de Doutor, presidida pelo orientador.

§ 1º – A banca de defesa de Tese é composta de até dois professores do corpo docente do Programa, admitindo-se até quatro professores de fora do quadro específico ou da própria URCA.

§ 2º – A banca de defesa de Tese é indicada pelo orientador, aprovada e designada pela Coordenação de Programa.

Art. 43 – A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de Tese, obedecido o projeto aprovado na qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a Tese, o candidato deverá entregar ao Coordenador do Programa cópias da mesma, a serem encaminhadas para os membros da Banca Examinadora, e uma para o suplente.

Art. 44 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada pelos membros da banca.

Art. 45 – Após a defesa da Dissertação ou Tese, e uma vez aprovado, o candidato entregará à Coordenação do Curso ou Programa, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca e mais dois exemplares, um para a biblioteca setorial do Curso e um para a biblioteca da URCA.

§ 1º – A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer o padrão gráfico estabelecido pela URCA.

§ 2º – A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do grau de Mestre ou do título de Doutor.

Art. 46 – Certificação de Especialista poderá ser concedida ao aluno que conclua com êxito, em Curso de Mestrado, todos os créditos e o processo de qualificação, critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno de cada Curso:



a) No caso de necessidade da referida titulação, para fins de concurso, certificação a ser devolvida ao Curso quando este for devidamente concluído e o aluno fizer jus ao grau de Mestre.

b) No caso do prazo máximo de conclusão ter sido ultrapassado, sem a devida defesa da Dissertação.

Art. 47 – O diploma conferindo o grau de Mestre ou o título de Doutor a ser expedido pela URCA fará menção ao Curso ou Programa realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior e pelo diplomado.

Art. 48 – Estarão sujeitos a registro os Diplomas expedidos relativos a:

a) Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* realizados pela URCA, incluindo informações concernentes à recomendação pela CAPES/MEC ou pelo CEC; ou

b) Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* realizados por IES estrangeira e validados institucionalmente pela URCA, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O registro dos Diplomas é feito na URCA, por delegação do MEC ou do CEC.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 49 – Constarão como Regulamentos Adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, da CAPES e do CEC, para a Pós-Graduação.

Art. 50 – Os casos omissos serão decididos pela PRPGP, ouvida a Coordenação do Curso ou Programa envolvido.

Art. 51 – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores,
em Crato (CE), 07 de dezembro de 2004.

André Luiz Herzog Cardoso
REITOR / PRESIDENTE